LEI Nº. 1700, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa JACOB ACIR VORTMANN ME, nos termos da Lei Municipal nº 550/1998.

TERCÍLIO ANSELMINI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à empresa JACOB ACIR VORTMANN ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.616.085/0001-89 e Inscrição Municipal nº. 729/2010.

Parágrafo Único. O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município, decorrente do incremento na arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º. O incentivo consistirá em auxílio financeiro em moeda corrente no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem utilizados para construção/conclusão de um prédio industrial de 85m² (oitenta e cinco metros quadrados), em construção na localidade de Linha Camilo, Barão/RS.

Art. 3º. O valor previsto no art. 2° será liberado em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no reinício da obra e a segunda na conclusão final do prédio, condicionada a liberação de cada parcela à vistoria, *in loco,* a ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. Para fins da presente Lei, a empresa beneficiada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao INSS;

c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

d) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, com alterações posteriores;

e) Certidão Negativa da Prefeitura Municipal (sede da empresa);

f) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa da Fazenda Federal;

h) Último balanço, exigível na forma da Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo nomeará Comissão Especial, por Portaria, para fins de cumprimento da presente Lei, que terá como atribuições, dentre outras, a análise da documentação apresentada pela empresa, bem como a fiscalização quanto ao fiel cumprimento das normas contidas nesta Lei e no Termo de Compromisso a ser pactuado entre as partes.

Parágrafo único. A Comissão poderá requerer outros documentos que julgar necessários, para fins de análise da regularidade da empresa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica do orçamento de 2012:

SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA

UNIDADE: SECRET. MUNIC. DA FAZENDA

04.334.0109.1034 – APOIO AO DESENVOLV. ECONÔMICO (439)

4.4.60.41.00.000000 – Contribuições

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos de controle, na vigência da presente Lei.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada compromete-se a contratação de 02 (dois) funcionários e produção anual de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), num prazo de até (02) dois anos a contar da data da instalação da empresa no novo prédio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012.

TERCÍLIO ANSELMINI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Em 19/09/2012.

Secretaria da Administração

TERMO DE COMPROMISSO

PARTES:

MUNICÍPIO DE BARÃO

EMPRESA: JACOB ACIR VORTMANN ME

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 550/1998 (geral) e Lei Municipal n°

OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, adiante denominado MUNICÍPIO e a empresa JACOB ACIR VORTMANN ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.616.085/0001-89 e Inscrição Municipal nº. 729/2010, com sede na localidade de Linha Camilo, interior do Município de Barão/RS, representada neste ato por....., brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, Município de, inscrito no CPF sob nº, adiante denominada de EMPRESA BENEFICIADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Compromisso, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A empresa acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº, de de de 2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de recurso financeiro.

SEGUNDA: O incentivo consistirá em auxílio financeiro em moeda corrente nacional no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor será destinado para construção/conclusão de um prédio industrial de 85m² (oitenta e cinco metros quadrados), a ser concluído na localidade de Linha Camilo, Barão/RS.

TERCEIRA: Constituem obrigações da EMPRESA BENEFICIADA:

I. instalar-se no imóvel, num prazo máximo de 02 anos , contados da assinatura do presente Termo;

II. utilizar a totalidade do auxílio exclusivamente para fins industriais;

III. atualizar, semestralmente, Certidão Negativa do INSS, FGTS, Municipal e Estadual;

IV. permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar a da data de assinatura do Termo de Compromisso;

V. comunicar ao Município, caso necessite interromper os serviços, com dispensa temporária dos empregados.

VI. a empresa beneficiada compromete-se a contratação de 02 (dois) funcionários e produção anual de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), num prazo de até (02) dois anos a contar da data da instalação da empresa no novo prédio.

QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da EMPRESA BENEFICIADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela EMPRESA BENEFICIADA das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, ficará obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores por este concedidos, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado.

QUINTA: Caso a EMPRESA BENEFICIADA não venha a cumprir o prazo de comprometimento de que trata o item IV da cláusula terceira, exceto por caso

fortuito ou força maior, deverá restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado, em prazo a ser fixada via notificação, por parte do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Caso a EMPRESA BENEFICIADA não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a EMPRESA BENEFICIADA os custos inerentes.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, o qual lido e achado conforme é firmado em 02 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 2012.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Empresa beneficiada
Representante legal

Visto. De acordo.
Assessor Jurídico do Município

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 20/06/2012

Secretaria da Administração